



Livre-se a respectiva portaria.  
À Diretoria-Adjunta de Gestão de Pessoas – DAGP, para as providências necessárias.  
Publique-se.

Maceió, 30 de dezembro de 2020.

Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Processo Virtual nº 2020/16548  
Requerente: Projeto Justiça Efetiva  
Assunto: Convocação de servidores para prestação de serviço extraordinário

#### DESPACHO

Trata-se de expediente formulado pelo Desembargador Domingos de Araújo Lima Neto, Coordenador do Projeto Justiça Efetiva (ID 1129426), no qual solicita a convocação de servidores (Equipe de Gabinete do Magistrado) para prestação de serviço extraordinário, a fim de atuar junto ao Projeto Justiça Efetiva, em regime de mutirão, na Comarca de Santa Luzia do Norte, no período de 21/12/2020 a 12/01/2021.

Defiro o pedido, para autorizar a convocação dos servidores para a referida prestação de serviço extraordinário.

Livre-se a respectiva portaria.

À Diretoria-Adjunta de Gestão de Pessoas – DAGP, para as providências necessárias.

Publique-se.

Maceió, 30 de dezembro de 2020.

Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

#### ATO NORMATIVO Nº 35, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre as normas de contratação no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Alagoas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a prestação das atividades administrativas deste Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as normas de contratação no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO, igualmente, o princípio constitucional imposto pela Carta Cidadã de 1988, em seu art. 37, notadamente o da eficiência, que impõe à Administração a busca incessante por procedimentos mais eficazes;

CONSIDERANDO que o Ato Normativo nº 48, de 12 de agosto de 2019 necessita de atualização devido à evolução das técnicas e processos administrativos e o aumento na demanda por gestão de contratos;

CONSIDERANDO a necessidade de internalizar o disposto no Ato Normativo TJAL nº 22/2017, de 27 de junho de 2017 ao Ato Normativo nº 48, de 12 de agosto de 2019, no que concerne ao exercício do juízo de conveniência e oportunidade das contratações originadas no Departamento Central de Engenharia e Arquitetura – DCEA, centralizando no último as disposições relativas a contratações;

CONSIDERANDO o âmbito de aplicabilidade da IN nº 05/2017, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão restrito aos Contratos de Terceirização de mão de obra;

CONSIDERANDO as repercussões do Ato nº 63/2020, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no qual são estabelecidas diretrizes e prazos paralelos aos descritos no Calendário de Obrigações da Corte de Contas contidos na Resolução Normativa nº 02/2003 e na Resolução Normativa nº 02/2017;

CONSIDERANDO ainda a edição dos Decretos Estaduais nº 68.120, de 31 de outubro de 2019; nº 68.118, de 31 de outubro de 2019; nº 68.119, de 31 de outubro de 2019 cuja aplicabilidade impacta no teor do Ato Normativo nº 48, de 12 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no Acórdão nº 2622/2015 - TCU Plenário (e suas repercussões sobre a Resolução nº 215 do Conselho Nacional de Justiça), que determina a publicação de todos os documentos que integram os processos de aquisição na internet (especialmente a solicitação inaugural, estudos técnicos preliminares, estimativas de preços, pareceres técnicos e jurídicos), excetuados os considerados sigilosos nos termos da lei, em atenção aos arts. 3º, I a V, 5º, 7º, VI e 8º, §1º, IV e §2º, da Lei 12.527/2011;

CONSIDERANDO que o bom andamento processual administrativo requer divisão de atribuições e organização de trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º O Ato Normativo nº 48, de 12 de agosto de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º .....

VI – Subdireção-Geral: unidade administrativa gerida pelo Subdiretor-Geral e responsável por:

a) supervisionar os trabalhos realizados pelo Departamento de Gestão de Contratos;

b) minutar convênios e contratos e publicar seus extratos no Diário Eletrônico da Justiça;

c) conceder atestados de capacidade técnica quando solicitados;

d) promover o envio de cópias digitais dos documentos constantes nos processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades, convênios e termos indicados no Anexo I - Fase II, Anexos II - Fases I e II, Anexos III a V, do Ato nº 63/2020, do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e, em sendo o caso, da integralidade de processos administrativos vinculados à contratações, consoante art. 3º do mesmo Ato;

e) elaborar e publicar as portarias de designação de gestores e fiscais, bem como designar a Equipe de Planejamento das Contratações para Terceirizações de mão de obra e em obras e serviços de engenharia e em outros casos específicos, cuja necessidade será aferida de acordo com o caso concreto;

f) realizar a avaliação dos contratados/fornecedores;

g) analisar o preenchimento dos requisitos insertos no Ato Normativo nº 81, de 17 de outubro de 2017, para fins de concessão da vantagem pecuniária mensal pela gestão e fiscalização dos Contratos Administrativos e Atas de Registro de Preços, além de prestar auxílio quando solicitado pela Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas, quanto à permanência ou não dos requisitos de concessão;

h) decidir sobre a conveniência e oportunidade das contratações, inclusive quanto à possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços de outro Órgão, excetuadas as situações de competência do Fundo de Modernização do Poder Judiciário - FUNJURIS, aprovando os projetos básicos/termos de referência; e

i) aplicar penalidade de advertência aos contratados e fornecedores.



VII – Departamento Central de Aquisições – DCA: unidade Administrativa responsável pela execução os procedimentos pertinentes às contratações, incluindo:

- a) realizar o levantamento de preços para estimativa do custo, enquadramento da despesa, enquadramento da modalidade de licitação ou hipótese de contratação direta;
- b) elaborar as minutas do instrumento convocatório nas diversas modalidades de licitação;
- c) tornar públicos os procedimentos de contratação e disponibilizar no Portal da Transparência do Tribunal de Justiça os estudos técnicos preliminares da contratação e as estimativas de preços, desde que a informação não tenha sido considerada sigilosa pela Administração;
- d) conduzir fase externa das licitações, por intermédio dos pregoeiros ou da comissão de licitação;
- e) fornecer subsídios autoridade competente para deliberação de recursos interpostos em decisões de sua competência;
- f) tornar públicos os resultados das licitações e promover impulso para a homologação dos certames;
- g) realizar o gerenciamento de riscos na fase de seleção do fornecedor; e
- h) encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas os documentos que compõem a fase interna da licitação consoante Anexo I do Ato Normativo nº 063/2020 daquele Tribunal, observados os prazos nele indicados;

XIII – Gestor: é o servidor responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como pelos atos preparatórios à instrução processual e pelo encaminhamento da documentação pertinente ao setor competente para formalização dos procedimentos relativos a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

XIV - Fiscal Técnico: Servidor responsável pelo acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização exercida pelo público usuário de que trata o inciso XVII;

XIV-A - Fiscal Administrativo: Servidor responsável pelo acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

XIV-B - Fiscal Setorial: Servidor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade, assegurando o alcance dos objetivos propostos e esperados, notadamente o atendimento às necessidades que motivaram a contratação; e

XIV-C - Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto  
.....” (NR)

“Art. 9º. Uma vez detectada a necessidade de contratação por parte da Unidade Requisitante, a ela compete iniciar os Estudos Preliminares através do preenchimento do DFD para esse mister, observando os procedimentos inseridos no link «Gestão Estratégica > Sistema de Gestão da Qualidade» e, por meio de atalho, no portal de aquisições e gestão de contratos.” (NR)

“Art. 10. O Departamento de Gestão de Contratos, ao receber o processo administrativo oriundo da Unidade Requisitante, verificará se os autos foram devidamente instruídos em conformidade com o artigo 9º deste Ato Normativo, caso pertença ao 2º Grau, ou se o DFD foi regularmente preenchido, quando o pedido for oriundo do 1º Grau, devendo, em seguida:

I - dar continuidade aos estudos preliminares, com auxílio da Unidade Requisitante quando se fizer necessário, de modo a refinar as informações contidas no DFD e ajustar a futura contratação às exigências legais, necessidades técnicas do TJAL e às recomendações de boas práticas na administração pública e gestão de contratos, registrando nos autos:

- a) os documentos obrigatórios validados pelo Sistema de Gestão da Qualidade do TJAL;
- b) toda a documentação produzida pela unidade requisitante, DGC e demais servidores que participarem das discussões durante a realização dos estudos preliminares, quando existirem;
- c) resumo dos estudos preliminares, quando forem produzidos muitos documentos além daqueles inicialmente enviados junto ao DFD.

X - remeter os autos para apreciação da Subdireção-Geral para análise da conveniência e oportunidade das contratações em geral, ou, para a mesma finalidade, ao Fundo de Modernização do Poder Judiciário – FUNJURIS quando se tratar de processo oriundo do Departamento Central de Engenharia e Arquitetura – DCEA.

§5º. Quando se tratar de etapas de planejamento de contratações de obras e serviços de engenharia e demais aquisições oriundas do Departamento Central de Engenharia e Arquitetura-DCEA, os autos serão remetidos para apreciação do Presidente da Comissão Gestora do FUNJURIS, que analisará a conveniência e oportunidade da contratação, cabendo-lhe, ainda, aprovar o projeto básico ou termo de referência respectivo, podendo:

- I - deferi-la, encaminhando os autos à Subdireção Geral;
- II - deferi-la parcialmente, retornando os autos ao Departamento Central de Engenharia e Arquitetura – DCEA para ajustes; ou
- III - indeferi-la, retornando o processo ao DCEA para arquivamento.

§6º. Quando o Departamento de Gestão de Contratos considerar que o objeto pretendido possui um grau de complexidade relativamente alto, exigindo esforço de uma equipe multidisciplinar para elaborar os estudos preliminares, poderá encaminhar os autos à Subdireção-Geral para designação de Equipe de Planejamento da Contratação.” (NR)

“Art. 11 .....

VII – promover o envio de cópias digitais dos documentos constantes nos processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades, Convênios, Termos e demais processos relativos a contratações indicados no Ato Normativo nº 63/2020 emanado pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, seguindo os prazos descritos no Calendário de Obrigações da Corte de Contas contidos na Resolução Normativa nº 02/2003 e na Resolução Normativa nº 02/2017, devendo ao final de todo o procedimento anexar ao processo administrativo original a cópia do protocolo eletrônico de entrega para fins de comprovação;

.....” (NR)

Art. 13. Concluídas as providências do artigo anterior, o processo será encaminhado à autoridade competente que, caso assim entenda, determinará a deflagração do certame licitatório ou autorizará a contratação direta, remetendo o feito ao DCA ou à Subdireção-Geral, conforme o caso.



§1º. O Departamento Central de Aquisições – DCA remeterá ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, por meio eletrônico, no prazo de 03(três) dias corridos a contar da primeira publicação do aviso de licitação no órgão oficial, os editais dos procedimentos licitatórios e demais documentos complementares relacionados nos Anexos – Fase I do Ato Normativo nº 063/2020 emanado pela Corte de Contas.

§2º. Os documentos relativos a possíveis impugnações de editais dos procedimentos licitatórios serão remetidos pelo Departamento Central de Aquisições, logo após a respectiva análise e julgamento, para juntada à documentação inicial de que trata o §1º deste artigo.

§3º. A cópia do protocolo eletrônico de entrega da documentação indicada nos parágrafos anteriores de artigo será juntada ao processo administrativo correspondente para fins de comprovação.

§4º. No caso de contratação direta, proceder-se-á de acordo com o disposto no art. 11, inciso VII, relativamente ao envio eletrônico da documentação corresponde ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.” (NR)

“Art. 30 .....

Parágrafo único. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.” (NR)

“Art. 34 .....

XX - comunicar à Subdireção-Geral a necessidade de se realizarem acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à eficiência na execução contratual;

XXI - encaminhar à Subdireção Geral, via Intrajus, os pedidos de emissão de atestados de capacidade técnica, acompanhados dos seguintes dados:

a) nome completo da fornecedora ou contratada e número de seu CNPJ;

b) número do Contrato ou ARP e seu período de vigência;

c) quantidade e especificação do objeto fornecido; e

d) atesto do gestor no sentido de indicar se a empresa tem prestado ou prestou os serviços a contento, respeitadas as obrigações estabelecidas no instrumento contratual, cumprindo os prazos acordados, não constando inconformidades nem notas enquadradas como regulares ou ruins quando das avaliações da qualidade (avaliação e histórico do fornecedor).

XXII - acompanhar a execução do contrato por meio dos sistemas adotados pelo Poder Judiciário do Estado de Alagoas, inclusive solicitando anotações, quando necessárias;

XXIII - realizar controle de saldo do objeto contratado, mantendo esse registro atualizado;

XXIV - comunicar ao fiscal do contrato sobre os quantitativos disponíveis para cada objeto contratado;

XXV - exigir a garantia contratual, quando prevista em contrato, bem como seu reforço quando decorra da formalização de termos aditivos que repercutam em supressão ou acréscimos de valores;

XXVI - solicitar esclarecimentos do fiscal do contrato quando considerar necessário.

XXVII - elaborar Relatório de Gestão do Contrato, indicando os pontos positivos e negativos com subsídio nas informações prestadas pelo Fiscal, mantendo-o atualizado durante todo período em que permanecer como Gestor do Contrato;

XXVIII - em caso de redesignação de gestores durante o curso da vigência do Contrato, deverá o Gestor anterior entregar o Relatório de Gestão do Contrato ao novo Servidor designado mediante comprovação de recebimento, preferencialmente via intrajus;

.....

§4º. É dever do gestor, junto ao fiscal, no caso de exoneração, demissão ou destituição da função no curso da vigência do contrato, entregar ao novo gestor toda a documentação que estava sob sua guarda e elaborar Relatório de Gestão do Contrato, documentando-o via Intrajus, juntada ao processo ou qualquer outro modo que assegure o recebimento, mediante protocolo.

§5º. Com a extinção do contrato, o processo administrativo que originou a contratação será devolvido ao Departamento Financeiro que custeou a despesa, para ciência e arquivamento no Arquivo Virtual.” (NR)

“Art. 35. São atribuições dos fiscais, ou da comissão de fiscalização de contratos, representando o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas:

.....

X - analisar, conferir e atestar o objeto da contratação nos documentos fiscais, fazendo constar do atesto a data, identificação e assinatura do responsável, após verificar se:

a) foram emitidas em nome do contratante;

b) estão datados;

c) o material ou serviço está especificado conforme as descrições da Nota de Empenho e do Contrato, quando existir;

d) os valores unitários e totais conferem com o ajustado e os tributos se encontram devidamente retidos e detalhados;

e) existe erro ou rasura, hipótese em que deverá ser solicitada ao fornecedor troca do documento;

XI - encaminhar a documentação para pagamento ao gestor do contrato, conforme disposições contratuais;

XII - impedir que a contratada transfira a execução do objeto contratado a outra(s) empresa(s) sem a devida anuência da Administração, devendo comunicar esta eventual subcontratação do objeto do contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, bem como a fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução, a juízo deste Poder;

XIII - fiscalizar os registros trabalhistas e previdenciários dos empregados locados nos serviços, mediante verificação dos executores dos trabalhos em amostragem, e se a contratada mantém regularidade trabalhista e previdenciária, especialmente em relação à folha de pagamento, comprovação de pagamento de auxílio-alimentação, vale-transporte, e obrigações de normas coletivas;

XIV - zelar para que os empregados da empresa contratada não exerçam atividades perigosas sem os essenciais equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente e, se constatada a irregularidade, impedir o acesso ao local do trabalho e o início dessas atividades, bem como comunicar o fato à Administração para promoção do possível procedimento sancionatório contratual;

XV - exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachás e uniformes pelos empregados da contratada e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento a todos os membros, servidores, cidadãos, visitantes e demais parceiros deste Poder, nos limites do objeto contratado.

XII - realizar periodicamente a avaliação dos fornecedores para atendimento de procedimento inserido no Sistema de Gestão da Qualidade do Tribunal de Justiça de Alagoas, quando provocados e dentro do prazo estabelecido pela Subdireção Geral, sob pena de suspensão automática da vantagem pecuniária mensal eventualmente deferida com base no Ato Normativo nº 081, de 17 de outubro de 2017.

§1º. Quando a figura do fiscal for dispensada, o gestor do contrato assumirá suas responsabilidades.

§2º. Todas as comunicações entre a fiscalização e a gestão de contratos relacionada à tomada de decisões quanto à realização de reservas orçamentárias e emissões de notas de empenho, aberturas de ordens de serviço, atestos, pagamentos de notas fiscais e adoção



de medidas punitivas contra o contratado, deverão ser realizadas através do sistema Intrajus para produzir efeitos e posteriormente ser juntada aos autos do processo a que digam respeito.” (NR)

“CAPÍTULO VII  
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I  
Das sanções

“Art. 39. À contratada e ao licitante, conforme o caso, poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993, art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos Estaduais nº 68.119, de 31 de outubro de 2019, e nº 68.118, de 31 de outubro de 2019 de:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; e

V - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento sistema de cadastramento de fornecedores do Estado de Alagoas, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.” (NR)

“Art. 40. Deverão ser fixadas em contrato as sanções pelo descumprimento ou cumprimento irregular deste”. (NR)

“Seção I-A

Das espécies de Sanções Administrativas

Subseção I

Da Advertência

Art. 41. A sanção de advertência, reservada para ato ilícito mais leve, que não acarreta prejuízo de monta, consiste em repreensão formal ao imputado, cabível somente a contratos e atas de registro de preços ainda vigentes, a fim de que surta um efeito positivo na qualidade da sua execução”. (NR)

“Subseção II

Da Multa

Art. 42. A sanção de multa tem natureza pecuniária, cabível nos seguintes percentuais e hipóteses:

I – 0,20% (zero vírgula vinte por cento) por dia de atraso na celebração do contrato ou da ata de registro de preços, sobre o valor de Adjudicação, até o limite de 30 (trinta) dias, após o que configurará não celebração do contrato ou da ata de registro de preços;

II – 6% (seis por cento) pela não celebração do contrato ou da ata de registro de preços, sobre o valor de Adjudicação;

III – 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de retardamento na execução do fornecimento ou serviço, sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, após o que configurará inexecução do fornecimento ou serviço, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral da avença;

IV – 15% (quinze por cento) pela inexecução total ou parcial do fornecimento ou serviço, sobre o valor total do contrato ou da parcela inadimplida;

V – 10% (dez por cento) pela falha na execução do contrato ou da ata de registro de preços, exceto quanto ao retardamento na execução ou à inexecução total ou parcial do fornecimento ou serviço, sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços; e

VI – 20% (vinte por cento) pela fraude na licitação ou na execução do contrato ou da ata de registro de preços, comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal, sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços.

Parágrafo único. A multa pode ser aplicada isolada ou cumulativamente com outras sanções, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.” (NR)

“Art. 42-A. A multa será descontada da garantia prestada pelo imputado.

Parágrafo único. Se não houver garantia prestada ou a multa for de valor superior a essa, responderá o imputado pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Tribunal de Justiça de Alagoas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.” (NR)

“Subseção III

Da Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração

Art. 43. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração impede o imputado de participar de licitação e contratar com o órgão ou a entidade da Administração do Estado de Alagoas que a tenha aplicado, pelo tempo nela previsto, não superior a 2 (dois) anos, a contar da data do início do efeito restritivo da sanção.” (NR)

“Subseção IV

Da Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública

Art. 44 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública impede o imputado de licitar e contratar com a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.” (NR)

“Art. 44-A Os efeitos da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua aplicação, ou até que seja promovida a reabilitação pelo imputado, perante a própria autoridade que a aplicou.

§1º A reabilitação será concedida quando, após o decurso do prazo de 2 (dois) anos, a contar da data do início do efeito restritivo da sanção, o imputado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta.

§2º Para efeito de reabilitação, o Tribunal de Justiça de Alagoas indicará o valor a ser ressarcido pelo imputado, bem como os respectivos critérios de correção e as obrigações pendentes de cumprimento.” (NR)

Subseção V

Do Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Alagoas e do Descredenciamento nos Sistemas Cadastrais de Fornecedores do Estado de Alagoas

“Art. 45. A sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Alagoas impede o imputado de licitar e contratar com todos os órgãos e entidades do Estado de Alagoas, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, a contar da data do início do efeito restritivo da sanção”. (NR)

“Art. 45-A. O imputado sujeitar-se-á ao impedimento de licitar e contratar com o Estado de Alagoas nas seguintes hipóteses e





prazos:

I – até 90 (noventa) dias, quando deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, documentação exigida para o certame, ou não mantiver a proposta;

II – até 12 (doze) meses, quando não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços;

III – até 24 (vinte e quatro) meses, quando ensejar o retardamento ou falhar na execução do contrato ou da ata de registro de preços;

e

IV – de 24 (vinte e quatro) a 60 (sessenta) meses, quando apresentar documentação falsa exigida para o certame, fraudar a licitação ou na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo único. Os prazos previstos nos incisos I, II e III do caput deste artigo poderão ser aumentados até 5 (cinco) anos, mediante ato motivado da autoridade competente.” (NR)

“Art. 45-B. A sanção de descredenciamento nos sistemas cadastrais de fornecedores do Estado de Alagoas é acessória da aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Alagoas, constituindo restrição que deve ostentar a mesma amplitude e perdurar pelo mesmo prazo desta.” (NR)

#### Seção I-B

##### Das Competências para Instauração, Instrução e Aplicação das Sanções Administrativas

“Art. 46. É competente para a instauração e a instrução do procedimento de sanções administrativas:

I – o Departamento Central de Aquisições, responsável pela licitação, dispensa ou inexigibilidade, nos casos de ato ilícito relacionado ao comportamento de licitante ou proponente;

II – o gestor do contrato ou ARP, que deverá promover a instauração de processo e contribuir para sua instrução tendente à apuração de atos ilícitos, tão logo delas tenha notícia, encaminhando o processo à Subdireção Geral para providências;

III – a Subdireção Geral, nos casos de ato ilícito relacionado ao comportamento de contratado e fornecedor, quando houver omissão do gestor do contrato, devendo instaurar e instruir os procedimentos de aplicação de penalidades, exceto em relação aos contratos administrativos considerados complexos ou altamente complexos, assim considerados segundo os parâmetros elencados no Ato Normativo TJAL nº 081/2017.” (NR)

“Art. 46-A. A competência para a aplicação das sanções administrativas é exclusiva do Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas, exceto quanto à penalidade de advertência, que poderá ser aplicada pelo Subdiretor-Geral.” (NR)

#### “Seção II

##### Do procedimento administrativo para aplicação das Sanções Administrativas

#### Subseção I

##### Da Iniciativa e da Instauração do Processo Administrativo de Aplicação de Sanções Administrativas

Art. 47. A comissão de licitação, o pregoeiro, a Subdireção-Geral, os gestores e os fiscais de contrato ou ata de registro de preços, quando verificarem indícios de ato ilícito atribuível a pessoa física ou jurídica, inclusive seus representantes, como proponente, licitante, contratado ou fornecedor registrado, deles dará ciência ao Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, ou à autoridade por este delegada.

Parágrafo único. A comunicação de ato ilícito ao Des. Presidente ou à autoridade por ele delegada conterá a descrição da conduta praticada e as normas infringidas, além, quando for o caso, de indicativo acerca possibilidade e conveniência de rescisão contratual, nos termos do art. 77 e seguintes da Seção V do Capítulo III da Lei Federal nº 8.666, de 1993.” (NR)

“Art. 47-A. O Desembargador Presidente ou a autoridade delegada, diante da comunicação de ato ilícito, determinará a instauração de processo administrativo de aplicação de sanções administrativas.

§1º. Após a determinação contida no caput, observando-se o disposto no art. 50, incisos I e II o processo será encaminhado ao Departamento Central de Aquisições ou à Subdireção Geral para realização da instrução processual, exceto quanto a contratos administrativos, considerados complexos ou altamente complexos de acordo com os parâmetros elencados no Ato Normativo nº 081/2017.

§2º No caso de infrações ocorridas em contratos considerados complexos ou altamente complexos segundo os parâmetros elencados no Ato Normativo nº 081/2017, o Desembargador Presidente ou a autoridade por ele delegada designará até 03 (três) agentes públicos, titulares de cargos ou empregos, para a instrução do processo tendente à aplicação de penalidades.

§3º A designação de um único agente ou de uma comissão para a condução do processo considerará, dentre outros critérios, a gravidade do ato ilícito, o dano ao erário e o nível de complexidade do contrato, neste último caso observando-se os parâmetros estabelecidos no Ato Normativo nº081/2017.

§4º A designação deve incidir, preferencialmente, sobre titulares de cargos efetivos, sendo indispensável a presença de, pelo menos, um servidor nessa condição, ainda que cedido, o qual deverá presidir a comissão acaso designada.” (NR)

“Art. 47-B. O Departamento Central de Aquisições, a Subdireção Geral ou os agentes públicos da comissão designada pelo Des. Presidente ou autoridade delegada deverão concluir a instrução do processo administrativo de aplicação de sanções administrativas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do recebimento do processo nos setores acima indicados ou da publicação da Portaria que tenha designado os servidores componentes da comissão

Parágrafo único. Mediante proposta justificada do setor ou comissão encarregada, o prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado, mediante ato motivado da autoridade competente.” (NR)

#### “Subseção II

##### Da Intimação e do Direito de Vista dos Autos

Art. 48. O Departamento Central de Aquisições, a Subdireção-Geral ou a comissão designada pelo Desembargador Presidente ou autoridade delegada para a instrução do processo administrativo de aplicação de sanções administrativas intimarão o infrator dos atos que resultem em imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades, além de demais atos de seu interesse.

§1º. As intimações a que refere este artigo deverão conter, no mínimo:

I - identificação do intimado e nome do órgão ou entidade responsável pela instrução do processo;

II - finalidade da intimação;

III - data, hora e local em que o intimado deve comparecer pessoalmente, ou se fazer representar;

IV - informação de que o intimado poderá ter vista dos autos do processo e obter certidões ou cópias reprográficas ou digitalizadas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem;

V - indicação da descrição detalhada do ato ilícito, dos dispositivos legais ou regras constantes de regulamentos ou de qualquer



outro ato normativo transgredidos, das sanções correlatas e da possibilidade de rescisão contratual; e

VI – informação da continuidade do processo independentemente do comparecimento do intimado ou do oferecimento de defesa.

§2º. No caso de necessidade de comparecimento pessoal, ou mediante representação, a intimação observará a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis quanto à data fixada.

§3º. A intimação pode ser efetuada por ciência no processo, via postal com Aviso de Recebimento – AR, telegrama, endereço eletrônico, desde que expressamente indicado no teor Contrato/ARP ou outro meio que assegure a certeza da sua ciência.

§4º. Quando não for possível a intimação conforme o disposto no parágrafo anterior, ou no caso de o infrator não ter sido encontrado ou se encontrar em domicílio ignorado, a intimação deverá ser realizada via edital, com prazo de 20 (vinte) dias, a ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

§5º As intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais, mas o comparecimento do intimado supre sua falta ou irregularidade.” (NR)

“Art. 48-A. O desatendimento da intimação não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito por parte do intimado.” (NR)

“Art. 48-B. O infrator será intimado para o oferecimento de defesa, nos seguintes prazos:

I – 5 (cinco) dias úteis, quando as sanções correlatas ao ato ilícito forem as previstas nos incisos I a III do art. 39 deste Ato.

II – 10 (dez) dias úteis, quando a sanção correlata ao ato ilícito for a prevista no inciso IV e V do art.39 deste Ato Normativo” (NR)

#### “Subseção III

#### Da Complementação da Instrução Processual

Art. 49. Após o recebimento da defesa, ou transcorrido o prazo sem manifestação do infrator, poderão ser adotadas medidas necessárias à complementação da instrução processual, colhendo-se, se for o caso, novas informações dos responsáveis pelo acompanhamento ou fiscalização da atividade investigada, bem como se realizando vistorias, oitivas de testemunhas ou qualquer outra providência necessária à elucidação dos fatos.” (NR)

“Art. 49-A. O infrator será intimado das diligências destinadas à produção de prova, para que, querendo, acompanhe a instrução e exerça seu direito ao contraditório e à ampla defesa.” (NR)

#### “Subseção IV

#### Do Relatório e da Decisão

“Art. 50. Encerrada a instrução processual, com ou sem complementação, o Departamento Central de Aquisições, a Subdireção Geral ou a comissão designada pelo Desembargador Presidente ou por autoridade delegada, na forma do art. 53 deste Ato Normativo, elaborará relatório, indicando a comunicação inicial e o conteúdo das fases do procedimento e formulando proposta de decisão, objetivamente motivada.

Parágrafo único. Na elaboração do relatório serão consideradas as seguintes circunstâncias:

I – a natureza e a gravidade do ato ilícito cometido;

II – os danos que o cometimento do ato ilícito ocasionar aos serviços e aos usuários;

III – a vantagem auferida em virtude do ato ilícito;

IV – as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes; e

V – os antecedentes do infrator.” (NR)

“Art. 50-A. Elaborado o relatório, os autos serão encaminhados à Procuradoria para análise jurídica, que poderá:

I - devolver o processo diretamente à Subdireção Geral no caso da aplicação exclusiva da penalidade de advertência, com fulcro no art. 51;

II - encaminhar o processo ao Des. Presidente ou autoridade por ele designada, no caso da aplicabilidade das sanções descritas no art. 39, II a V.” (NR)

“Art. 50-B. A Subdireção-Geral, o Desembargador Presidente ou autoridade delegada, ao recepcionar os autos determinará:

I - a realização de diligências para esclarecimento de algum aspecto que ainda considere insuficientemente esclarecido;

II - a anulação total ou parcial procedimento e a repetição dos atos evitados de nulidade;

III - o arquivamento do processo, se não for constatada situação que enseje a penalidade ou caso tenha havido prescrição; ou

IV - a aplicação das sanções administrativas cabíveis para a hipótese.

§1º. As decisões serão motivadas e, na hipótese dos incisos II, III e IV deste artigo, publicadas no Diário da Justiça Eletrônico.

§2º. No caso do inciso I, após a promoção das diligências requestadas, deverá o processo retornar à apreciação da autoridade competente para apreciação;

§3º. O imputado será intimado das decisões pelo Subdiretor-Geral, no caso da aplicação da penalidade de advertência; e pela Presidência, no caso das demais penalidades insertas no art. 39, II a V.

§4º. Quando o contrato decorrer de uma ata de registro de preços gerenciada por outro órgão, a decisão da autoridade competente que aplicar sanção administrativa, quando esgotados os recursos, será informada órgão gerenciador.

§5º. A autoridade encarregada da decisão a proferirá em até 30 (trinta) dias, podendo o referido prazo ser prorrogado por igual período”. (NR)

#### “Subseção V

#### Dos Recursos Administrativos

Art. 51. Da decisão que aplicar sanção administrativa cabe recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§1º. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará para julgamento.

§2º Não havendo retratação, recurso será decidido pelo Desembargador Presidente, quando interposto contra decisão do Subdiretor-Geral, ou pelo Tribunal Pleno, quando interposto contra decisão do Desembargador Presidente.

§3º. O recurso não terá efeito suspensivo, mas a autoridade recorrida ou o órgão julgador, motivadamente e presentes razões de interesse público, poderão atribuir-lhe tal eficácia.

§4º. A decisão do recurso, sempre motivada, será publicada pela Direção-Geral, no Diário da Justiça Eletrônico.

§5º. Após a publicação da decisão, o processo será encaminhado à Subdireção Geral para intimação do infrator quanto à decisão do recurso e informe ao gestor do contrato ou ata de registro de preços do teor da decisão aplicada.” (NR)



“Subseção VI  
Dos Prazos

Art. 52. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Ato Normativo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

§1º. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

§2º. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente no Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas ou este for encerrado antes do horário normal.

§3º. Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo e os prazos fixados em meses ou anos de data a data; se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

§4º. Nenhum prazo de defesa ou recurso administrativo se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao infrator ou imputado.

§5º. Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos não se suspendem.” (NR)

“Subseção VII  
Da Prescrição

Art. 53. Prescreve em 5 (cinco) anos a ação punitiva em relação a atos ilícitos em matéria de licitações e contratos, contados da data da sua ciência ou, no caso de ato ilícito permanente ou continuado, do dia em que tiver cessado.

§1º. A prescrição será interrompida com a instauração do processo administrativo de aplicação de sanções.

§2º. Quando o ato ilícito também constituir crime a prescrição rege-se-á pelo prazo previsto na lei penal.” (NR)

“Subseção VIII

Do Cadastro das Empresas Inidôneas, Suspensas e Impedidas do Estado de Alagoas– CEIS

Art. 54. Será comunicado pela Subdireção Geral à Controladoria Geral do Estado de Alagoas o registro das sanções administrativas restritivas de direitos aplicadas no âmbito do Tribunal de Justiça de Alagoas, e consequente alimentação do Cadastro das Empresas Inidôneas, Suspensas e Impedidas do Estado de Alagoas – CEIS mantido pelo referido órgão, para fins de conferir publicidade.

§1º. Os registros das sanções serão excluídos depois de decorrido o prazo previamente estabelecido no ato que aplicar a sanção administrativa e da reparação do eventual dano causado.” (NR)

“Art. 55. A comunicação de que trata o artigo anterior deverá conter os seguintes dados e informações:

I - nome ou razão social da pessoa física ou jurídica sancionada;

II - número de inscrição da pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica–CNPJ ou da pessoa física no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

III - tipo de sanção;

IV - fundamentação legal da sanção;

V - número do processo no qual foi aplicada a sanção;

VI - data de aplicação da sanção ou, no caso de interposição de recurso administrativo com efeito suspensivo, data da decisão final.” (NR)

“Art. 88. A Subdireção-Geral, ao receber os processos de objeto referido no artigo anterior, adotará as seguintes providências:

I – elaborará despacho destinado ao Departamento Central de Aquisições, para identificação da existência de ata de registro de preços vigente que atenda às exigências da unidade requisitante e bem como para atesto da vantajosidade dos preços registrados;

II – após o cumprimento das diligências contidas no inciso I, o Subdiretor-Geral analisará a conveniência e oportunidade da adesão à Ata de Registro de Preços – ARP sugerida pelo Departamento Central de Aquisições - DCA e manifestará o interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços praticados no mercado, bem como, fazer anexar a concordância do fornecedor;

III – obtido o aceite do órgão gerenciador e do fornecedor, será elaborada a minuta de contrato e instada a unidade requisitante a anexar o Termo de Pedido de Compra, com posterior encaminhamento do processo, ao setor financeiro competente e, subsequentemente, à análise da Procuradoria;

IV - remeterá à Presidência para autorização, após as análises a que se referem o inciso anterior;

V – após aprovada adesão pela Presidência e assinado o contrato, a Subdireção publicará seu extrato;

VI – designará gestor, fiscais (administrativos, técnicos e setoriais, se houver) e respectivos substitutos, publicará o extrato no diário eletrônico da justiça e remeterá o arquivo ou cópia do processo administrativo ou de documentos do processo administrativo ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;

VII – cumpridas as formalidades precedentes, encaminhará o processo ao Gestor do contrato decorrente da ARP para, se necessário for e mediante pedido da unidade solicitante, convocação do ente registrante para entrega do material, mediante encaminhamento de nota de empenho.

§1º. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o inciso II fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para o Poder Judiciário de Alagoas, acerca da utilização da ata de registro de preços.

§4º. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§5º. Compete ao Tribunal de Justiça, na condição de órgão não participante, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.” (NR)

“Art. 89. Nos casos de pedido de adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Tribunal de Justiça de Alagoas a pedido de outros órgãos públicos, estes deverão manifestar seu interesse para que sejam indicados os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, que será providenciado e autorizado pela Subdireção-Geral, observando-se os termos do Decreto Estadual 68.119, de 31 de outubro de 2019.” (NR)

Art. 2º. Ficam revogados os seguintes dispositivos do Ato Normativo n 48, de 12 de agosto de 2019:

I – o inciso IV do art. 10;

II – o inciso VIII do art. 88; e

III – o Anexo III - Das sanções.

Art. 3º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.